



II SIMPÓSIO PROCESSOS CIVILIZADORES NA PANAMAZÔNIA

Figuração, interculturalidade e
relação de poder

9 a 11 de junho de 2021
Manaus-AM-Brasil

ISBN: 978-65-89908-54-8

DESAFIOS DE APLICAÇÃO DA COSMOLOGIA INDÍGENA PARA A PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA A PARTIR DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

II Simpósio Processos Civilizadores na PanAmazônia, 2ª edição, de 09/06/2021 a 11/06/2021

ISBN dos Anais: 978-65-89908-54-8

SEIXAS; Caroline das Chagas¹, POZZETTI; Valmir César²

RESUMO

DESAFIOS DE APLICAÇÃO DA COSMOLOGIA INDÍGENA PARA A PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA A PARTIR DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

RESUMO

O Objetivo desta pesquisa foi de verificar de qual forma a cosmologia indígena, aliada ao novo constitucionalismo latino americano, pode auxiliar na proteção da floresta amazônica. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa. A conclusão a que se chegou foi a de que, diante da previsão do pluralismo na Constituição Federal de 1988, é possível, diante dos objetivos de proteção da Amazônia, utilizar das bases da cosmovisão indígena, a fim de se desenvolverem ações que possam alcançar a sustentabilidade da região, especialmente através da implantação de políticas públicas pautadas nas crenças e práticas indígenas, considerando a relação entre cultura e meio ambiente. Para tanto, é preciso enfrentar desafios relacionados aos interesses econômicos presentes em ações legais e ilegais de exploração na região, bem como à postura etnocêntrica dos que não reconhecem as práticas culturais indígenas, como capazes de proteção amazônica, em virtude de ações colonialistas ainda presentes na América Latina.

Palavras-chave: Amazônia; Cosmologia Indígena; Novo Constitucionalismo Americano.

ABSTRACT

The objective of this research was to verify which are the challenges of applying indigenous cosmology for the protection of the Amazon based on the new Latin American constitutionalism. The methodology used was that of the deductive method; as for the means, the research was bibliographic and for the ends, qualitative. The conclusion reached was that the challenges of applying indigenous cosmology for the protection of the Amazon are related to the economic interests present in legal and illegal exploitation actions in the region, as well as to the ethnocentric stance of those who do not recognize cultural practices. indigenous peoples, as

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineseixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

capable of Amazonian protection, despite the recognition of pluralism at the constitutional level.

Keywords: Amazon; Indigenous Cosmology; New American Constitutionalism.

INTRODUÇÃO

Ao longo das décadas, existem esforços para a proteção da Amazônia, especialmente diante das ações de cobiça do homem pelos recursos naturais que a degrada de maneira célere. Com projetos desenvolvimentistas para a região, é preciso considerar os impactos ambientais que deles decorrem e a necessidade de se repensar o modo que o ser humano intervém na Amazônia, em virtude dos problemas ambientais e culturais que essas ações causam aos povos amazônidas.

Nesse contexto amazônico e da América Latina, o novo constitucionalismo latino americano, desenvolve-se com novas perspectivas, as quais buscam atender as demandas locais, potencializando assim, a cosmovisão indígena, pautada no princípio do *buen vivir*, isto é, de uma relação harmônica entre ser humano e meio ambiente.

Assim, o objetivo da presente pesquisa é o de verificar de qual forma a cosmologia indígena, aliada ao novo constitucionalismo latino americano, pode auxiliar na proteção da floresta amazônica.

Diante disso, a problemática que envolve essa pesquisa é: de qual forma a cosmologia indígena, agregada ao novo constitucionalismo latino americano, pode auxiliar na proteção da floresta amazônica?

A pesquisa justifica-se, uma vez que o bioma amazônico é responsável pela manutenção do clima e produção de chuvas planetárias e a contemporânea devastação é preocupante, sendo necessário discutir novos caminhos de proteção da região amazônica, reconhecendo os conhecimentos dos povos indígenas, os quais estão imersos e vivenciam a realidade da Amazônia; podendo, assim, contribuir com ações de sustentabilidade ambiental. Ademais, os povos indígenas amazônidas, os primeiros habitantes dessa região, são os principais prejudicados pelos projetos e investimentos desenvolvimentistas, sendo primordial considerar seus entendimentos acerca dos impactos sofridos, uma vez que crescer em quantidade não é o mesmo que “crescer com qualidade”.

A metodologia a ser utilizada nessa pesquisa será a do método dedutivo, onde se partirá da análise de diversas posições doutrinárias e das disposições legais, para se deduzir uma conclusão plausível. Quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, com consulta à legislação, doutrina e jurisprudência; quanto aos fins, a pesquisa será qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

Em razão dos efeitos da colonização, o constitucionalismo latino americano desenvolveu-se com base no eurocentrismo (ideia de que a Europa é a proprietária de todos os bens do planeta). Ocorre que os pensamentos teóricos europeus, apesar de valorosos, não se amoldavam às particularidades dos povos da América Latina. Diante disso, os estudiosos latino-americanos passaram a construir os fundamentos teóricos do movimento jurídico-político denominado de “novo constitucionalismo latino americano”.

Nesse sentido, Souza e Ribeiro (2021, p. 42), a respeito desse movimento constitucional na América Latina, em face do eurocentrismo, dispõem que:

No âmbito da América Latina, após séculos de influência dos países colonizadores europeus, iniciou-se o desenvolvimento de um constitucionalismo regional, fincado em bases locais e com valorização dos povos nativos, influenciando o surgimento da noção de pluralismo jurídico, com o reconhecimento da multiculturalidade do povo, por meio da aceitação das práticas indígenas e de seus procedimentos.

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineiseixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

Essa valorização regional, atenta à cultura latino-americana, esta construída por seus povos originários, possibilitou o tratamento das problemáticas locais, as quais precisam ser enfrentadas por instrumentos teóricos-normativos cabíveis à sua realidade multicultural. É por isso que Nascimento e Pozzetti (2020, p. 556) destacam que:

Na América Latina, o Novo Constitucionalismo Democrático surge como alternativa para lidar com a degradação do meio ambiente pela ação humana exploratória, possibilitando a participação judicial direta na defesa do direito ao equilíbrio ambiental e a adoção, em alguns Estados, de visão pluralista do Direito com o reconhecimento constitucional da natureza com personalidade jurídica própria.

Segundo Wolkmer (2010, p. 143), “Por sintetizar um espaço estratégico e privilegiado de múltiplos interesses materiais, fatores socioeconômicos e tendências pluriculturais, a constituição congrega e reflete, naturalmente, os horizontes do Pluralismo.”

Constata-se, assim, que uma constituição, ao considerar as múltiplas facetas de uma sociedade, deve abarcar as demandas essenciais que ela possui, a fim de garantir os direitos básicos e necessários à sua existência. Ademais, uma constituição pluralista é essencial às múltiplas identidades do Estado que estrutura.

Conforme Villas Boas (2017, p. 14-15), a respeito de países multiculturais e pluriétnicos, preceitua que:

os teóricos propõem um novo sistema constitucional para países multinacionais e pluriétnicos, denominado Novo Constitucionalismo Latino-Americano, o qual trasborda das teorias da liberdade e da igualdade vistas sob a ótica política, para tratá-las sob o ponto de vista socioeconômico, pluralista e inclusivo, harmonizador da vida humana com a natureza, em uma nova cultura do bem viver.

A proposta de uma convivência harmônica com a natureza, como um dos elementos dos novo constitucionalismo latino americano, possibilita a reformulação dos pensamentos e práticas da humanidade, a qual tem adotado ações degradantes e que tornam o meio ambiente insustentável. Isso decorre, sobretudo, dos estímulos da sociedade de consumo na qual está inserida, fruto do sistema econômico capitalista, que utiliza os recursos naturais como um dos elementos para a produção de bens e serviços.

Almeida e Nogueira (2012, p. 13), a respeito da proposta do bem viver, inaugurada pela Constituições do Equador, ensinam que:

Nesse contexto, de contraposições ao modelo de desenvolvimento econômico capitalista é que se traz a filosofia de buen vivir (Sumak Kawsay ou Suma Qamaña) institucionalizada pelo novo Constitucionalismo Latino Americano, através das Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009).

Este conceito de buen vivir foi introduzido pela nova Constituição do Equador de 2008, essa filosofia vem da concepção dos povos indígenas sobre a relação com a natureza (Pachamama). Na Bolívia, em 2009, a concepção da Pachamama passa a integrar o texto constitucional, também relacionado à noção do buen vivir. Isto reforça a afirmação da importância que a natureza tem para os povos indígenas destes países.

Verifica-se, portanto, a forte influência da cosmovisão indígena no novo constitucionalismo latino americano, especialmente por reconhecer a natureza como sujeito de direitos, em contraposição ao pensamento antropocêntrico europeu, que seleciona o ser humano como detentor único de direitos.

Nesse sentido, Albuquerque, Amaral e Morais (2021, p. 348), no tocante a essa relação entre os povos originários e a natureza, esclarecem que:

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineiseixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

Os povos originários, conectados à natureza (Mãe Terra, Pachamama), embora marginalizados durante o processo de civilização da América Latina, foram reconsiderados no novo constitucionalismo latino-americano com as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). A Pachamama é entendida em sua dimensão cultural de Mãe-Terra. Essas Constituições se situam num tempo histórico superior à Constituição de 1988. Ademais, consideram as tradições culturais dos antepassados.

Brandelli e Lunelli (2021, p. 56), a respeito do reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, estabelecem que “essa compreensão decorre também de outra evolução importante na história da humanidade, de que todo ser humano é pessoa, e como tal, sujeito de direitos.”

Verifica-se que, ao longo dos séculos, na evolução da humanidade, na construção das suas relações sociais, a partir do encontro de novos territórios e povos, nem todo o ser humano era tido como tal e muito menos detentor de direitos. Se hoje existe uma evolução no pensamento acerca da natureza, decorre dos passos anteriores em relação ao próprio ser humano.

Brandelli e Lunelli (2021, p. 56) dispõem acerca desse reconhecimento de determinados povos como sujeitos de direitos ao longo dos séculos, senão vejamos:

Ao longo dos últimos séculos, a sociedade escravizou e exterminou legiões de pessoas, especialmente do continente africano que, depois, foram reconhecidas como sujeitos de direitos. As populações indígenas, cuja história não afasta semelhantes atrocidades, ainda experimenta os desmandos da falta de proteção específica e efetiva, todavia, faz-se ouvir e acena para novos contornos em sua proteção. A natureza segue os mesmos passos, escravizada em prol da economia e da satisfação das necessidades do homem, restou exterminada em muitas regiões do planeta, ao passo que, outra evolução resta sentida nesse momento: a natureza como sujeito de direitos.

Com o desenvolvimento da consciência ambiental, através de diversas conferências internacionais, constatou-se o tratamento da natureza como objeto de exploração econômica, vista tão somente como bem econômico, afastando-se da relação harmônica que o ser humano possuía com o meio ambiente em sua origem evolutiva. Frente a essa postura, a natureza tem sido submetida aos interesses individualistas do ser humano, cujo tratamento tem demandado a luta pelo reconhecimento diferenciado ao meio ambiente, a fim de que a humanidade, volte-se à unicidade entre o ser humano e a natureza.

Conforme Barbosa e Gomes (2013, p. 9), a respeito da cosmovisão indígena, entende-a como “os aspectos que se manifestam na forma como percebem o mundo e na forma como interagem com os demais, pela forma como se comunicam, se vestem e também sobre o que comem, bem como com relação às crenças e valores que professam.”

A maneira como o indígena vê e se relaciona com a natureza é caracterizada pela troca, pela comunhão. Percebem o mundo, o meio ambiente, não como bens dispostos ao seu uso e interesse, mas como um ser que colabora com sua existência. O ser humano e a natureza não são vistos como partes separadas, porém integrantes, irmãos, da mesma mãe-terra, da *Pachamama*. E é nesse sentido que Pozzetti e Nascimento (2019, p. 445) destacam que:

Não é diferente a relação dos povos tradicionais e das comunidades indígenas com as águas amazônicas compartilhadas, pois ancestralmente dependem do rio e, culturalmente, têm uma relação de existência, vivem em e de suas águas, respeitando e integrando harmonicamente a Amazônia, há muitos anos e gerações.

Conscientes dessa relação, na visão indígena, inexistente a possibilidade de se pensar o meio ambiente a serviço dos interesses humanos. Há, no entanto, uma colaboração da natureza para com as necessidades humanas. Em contrapartida, o meio ambiente precisa ser respeitado, protegido, mantendo-se os seus elementos conservados.

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineseixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

Bruno Afonso, Moser e Berri Afonso (2015, p. 183), a respeito da relação natureza-cultura, destacam que:

Para os ocidentais a natureza está a serviço do ser humano, por isso eles a estão exaurindo indefinidamente. Mas, para os indígenas, o ser humano e a natureza estão ligados, ambos se cuidando. Eles consideram a natureza como um ser vivo, que deve ser preservada. Os indígenas, diferentemente dos ocidentais, não separam a natureza da cultura.

Essa postura decorre da cosmovisão indígena ser marcada pelo forte reconhecimento da espiritualidade e sua influência nas práticas cotidianas dos povos indígenas. Não existe separação entre passado e presente, pois as práticas pretéritas e ancestrais pautam as relações cotidianas, possuindo seu espaço de importância nas pautas indígenas.

Barbosa (2011, p. 77), a respeito da dinamicidade da cosmovisão indígena, dispõe que “o espaço-tempo do passado está presente no tempo atual de diferentes formas, que tanto pode estar relacionado com os acontecimentos do cotidiano, como os acontecimentos relacionados com a espiritualidade.”

Nesse sentido, Bruno Afonso, Moser e Berri Afonso (2015, p. 182-183) tratam do animismo como fundamento da cosmovisão dos povos indígenas, senão vejamos:

A cosmovisão dos povos indígenas se fundamenta no animismo: a crença na alma individual ou anima de todas as coisas e manifestações naturais. Nessa crença não há separação entre o mundo espiritual e o mundo físico (ou material) e, também que existem almas ou espíritos, não só em seres humanos, mas também em entidades não-humanas, como: animais, plantas, objetos inanimados e fenômenos celestes, sendo fortemente relacionada com a natureza.

Maretti (2004, p. 91) dá um exemplo “do Parque Nacional Natural Alto Fragua-Indiwasi, da Colômbia. Inovador, [...] o Parque foi declarado em território ancestral indígena, por solicitação das comunidades indígenas Inganas.” Nesse sentido, Maretti (2004, p. 91-92) dispõe que:

O interessante é a explícita posição do Departamento de Parques Colombianos sobre um sistema de gestão intercultural dessa área protegida. O diploma legal que declarou o Parque, em 1992, determina a “incorporação dos códigos culturais e xamânicos no seu regime de ordenamento e gestão, incluindo a cosmovisão indígena, as superposições de ocupação invisíveis e a gestão do território segundo a cosmologia ingana”. Com esse Parque a “agência” de Parques Nacionais da Colômbia (Unidad de Administración Especial del Sistema de Parques Nacionales Naturales de Colombia - UAESPNN) reafirmou o princípio de que a conservação da natureza colabora com a proteção dos valores culturais a ela associados: a primeira (conservação da natureza) sem a segunda (proteção dos valores culturais) é inviável, ou pelo menos muito custosa em termos sociais e ambientais.

Neste exemplo, verifica-se o emprego da cosmologia indígena na proteção da natureza e da cultura. Destarte, o Estado reconhece a pluralidade do seu povo, da sua cultura, recepcionando-a em suas políticas de proteção ambiental. Garantido, assim, legalmente, que os povos indígenas continuem os seus cuidados com a natureza, prática essa ancestral, bem como com seus valores culturais.

Bruno Afonso, Moser e Berri Afonso (2015, p. 181), quanto ao povo Guarini, dispõem que “Há uma forte relação da cosmovisão dos Guarani com a cultura, a natureza e o céu. A cosmovisão é importante para a implantação de projetos de sustentabilidade com esses povos e pouco conhecida por pesquisadores que não são índios.” Nesse sentido, Bruno Afonso, Moser e Berri Afonso (2015, p. 186) dispõem que:

A economia de subsistência dos Guarani produz apenas para o consumo da própria família ou do grupo social, sem excedentes para o comércio. Nela, o sustento da vida, em sua maior parte, não é obtido por venda no mercado, inexistindo as leis da oferta e da procura. Entretanto, não se trata

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineixeixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

somente de uma produção para o consumo, mas sim de produção para o valor de consumo, pois existem trocas no interior da sociedade; trocas, estas, envolvendo bens de natureza básica à existência (bens utilitários).

O exemplo dos Guarani sobre uma economia de subsistência revela a preocupação em não se produzir o que pode exceder às suas necessidades e prejudicar diretamente o meio ambiente. Ademais, a troca também é utilizada como instrumento de existência, com vistas também às suas demandas básicas.

Pimenta (2004, p. 115) dispõe sobre a visibilidade das práticas dos povos indígenas da Amazônia, senão vejamos:

O crescimento do movimento ambientalista nas últimas décadas influenciou progressivamente as políticas públicas para o desenvolvimento da Amazônia, hoje oficialmente norteadas pela ideologia do desenvolvimento sustentável que procura conciliar o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente.

Nesse cenário, os povos indígenas da região adquiriram uma visibilidade sem precedentes. Erigidos pelo imaginário coletivo em símbolos de uma relação harmoniosa e idílica entre o homem e a natureza, eles souberam instrumentalizar suas tradições culturais e integrar a retórica ambientalista do desenvolvimento sustentável nos seus discursos para concretizar suas aspirações etnopolíticas e melhorar suas condições de vida.

Vale ressaltar que, quando se fala em Amazônia, deve considerar a sua porção em território brasileiro, bem como nos demais territórios da América Latina. Esse elemento geográfico é importante para os estudos da cosmovisão indígena, sob a perspectiva do novo constitucionalismo latino americano.

Nesse sentido, Pena Filho (2013, p. 94), traz as principais características da Amazônia, quanto suas porções em âmbito interno e internacional, senão vejamos:

A Pan-Amazônia, maior floresta tropical e bacia hidrográfica do mundo, conta com 7,8 milhões de quilômetros quadrados distribuídos entre 9 países, sendo um deles de fora do continente. Os números indicam que sua área equivale a 60% da superfície da América Latina e que o Brasil é o detentor da maior parte de todo esse fabuloso território, de sorte que o País possui 67,8% da área total. Para se ter uma ideia da relevância da dimensão territorial pertencente ao Brasil, basta dizer que em segundo lugar, em termos nacionais, vem o Peru, com uma área equivalente a 13% do total da Floresta Amazônica, ficando, portanto, bem atrás do Brasil.

Alguns outros dados indicam a dimensão amazônica brasileira. Assim, a chamada Amazônia Legal detém 59% do território brasileiro e possui 11.300 km de fronteiras com sete países vizinhos, quais sejam: Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa (França), Peru, Suriname e Venezuela [...]. São cerca de 25.000 km de vias navegáveis dentro de nove estados da República Federativa do Brasil, ou seja, os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e grande parte do Tocantins estão, em alguma medida, vinculados a sua vasta e importante rede hidrográfica.

Pelos dados informados, consta-se que o Brasil possui, em seu território, a maior parte da porção de Amazônia, e as demais porções distribuídas pelos sete países vizinhos. Consta-se, assim, a responsabilidade compartilhada desses países amazônicos, respeitando as suas soberanias.

Existem muitos desafios para o emprego da cosmovisão indígena na proteção da Amazônia, especialmente por questões culturais, econômicas e sociais. Apesar da região amazônica ser berço dos povos indígenas, nela impera a visão do colonizador, os quais originam muitos conflitos de interesses e impedem políticas de proteção amazônica mais eficazes.

Conforme Branford, Moreira e Torres (2018, pp.), na reportagem “Duas Comovisões em Choque na Amazônia”, “A luta dos Mundurucu para preservar a floresta e seus locais sagrados

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineiseixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

depara-se com uma hidrelétrica — e com a lógica de lucro e produtividade de empreiteiras transnacionais.” Nesse sentido, Branford, Moreira e Torres (2018) dispõem que:

A floresta amazônica abriga muitos locais sagrados de povos indígenas, mas, de acordo com os Munduruku, a construção de duas barragens destruiu dois locais particularmente importantes. A construção da barragem Teles Pires resultou na explosão de sua cachoeira sagrada, conhecida como Karobixexe (Sete Quedas, para os não-indígenas) e na remoção de 12 urnas funerárias. A construção da barragem de São Manoel destruiu Dekoka'a (conhecido como o Morro dos Macacos).

Os Munduruku avisam que a destruição desses locais sagrados ameaça não somente sua sobrevivência, cultural e espiritual, mas a sobrevivência de todas as formas de vida na floresta Amazônica – animais, plantas e peixes.

Para os Munduruku – um povo de mais de 13 mil indígenas, que habita mais de 130 aldeias, a maior parte ao longo do Alto Rio Tapajós e seus afluentes – essa luta é percebida como a última trincheira para salvar a floresta Amazônica.

De acordo, ainda, com Branford, Moreira e Torres (2018, pp.), a respeito de um dos importantes locais sagrados dos Munduruku, “Durante a construção da barragem de Teles Pires, o local sagrado Karobixexe foi dinamitado. Segundo a cosmologia Munduruku, era ali que os espíritos dos mortos e a “mãe” de todos os peixes, animais e pássaros habitavam.”

No conflito envolvendo os Munduruku, constata-se que a cosmologia indígena foi desrespeitada, ficando o aparelhamento estatal ao lado da empreiteira responsável pela construção da hidrelétrica.

Nesse sentido, Branford, Moreira e Torres (2018, pp.), concernente às medidas de resolução desse problema entre as empresas e os indígenas Munduruku, preceituam que:

Segundo o Ministério Público Federal, representantes das empresas de energia São Manoel e Teles Pires, o presidente da FUNAI Franklimberg de Freitas Ribeiro, o procurador do MPF de Sinop e os Munduruku assinaram um acordo ao final da ocupação, em que concordaram em reunirem-se com os indígenas dias 28 e 29 de setembro na aldeia Missão Cururu. O compromisso referia-se à demanda dos indígenas de que as empresas pedissem desculpas pelos danos causados ao povo Munduruku.

[...] *omissis*

Mas nem as empresas e nem a FUNAI foram até a Missão Cururu em setembro. Em ofício enviado ao MPF às vésperas da reunião, Aljan Machado, diretor de meio ambiente da Empresa São Manoel, disse que “nos complexos estudos elaborados no âmbito do licenciamento ambiental da UHE São Manoel não foram identificados impactos a locais sagrados da comunidade indígena” (negrito no original). Por causa disso, continua, a empresa considera descabida a demanda dos Munduruku por um pedido de desculpa.

Dessa forma, os indígenas sentiram-se desrespeitados pela ação da empreiteira, já que além de dinamitarem o local, retiraram as suas urnas sagradas, requerendo um pedido público de desculpas pelo ocorrido. Ocorre que a empresa não entendeu pela existência de danos ao povo Munduruku, recusando-se ao pedido solicitado. A referida atitude revela o etnocentrismo marcado na região, especialmente por aqueles que são responsáveis por obras que impactam o meio ambiente e desrespeitam à cultura indígena.

De acordo com Bruno Afonso, Moser e Berri Afonso (2015, p. 182), tratando do etnocentrismo, dispõem que “Há séculos os viajantes perceberam que a cosmovisão de povos diferentes era diferente. No entanto, tendemos a julgar a cosmovisão de culturas diferentes por meio de nossa própria cultura ocidental que consideramos ser superior e a única verdadeira.”

Em muitas localidades da Amazônia, especialmente no Brasil, há falta de reconhecimento da cultura ancestral indígena, principalmente quando existem interesses econômicos envolvidos.

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineiseixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

Assim, muitos projetos a serem implantados na Amazônia, afastam-se em diagnosticar tanto os impactos ambientais quanto os culturais às regiões afetadas. Os estudos seguem uma posição etnocêntrica, afastada dos anseios dos povos indígenas.

O etnocentrismo e, particularmente na América Latina, o eurocentrismo, são reforçados pelas práticas colonialistas, enraizadas no Brasil, o que afastam o protagonismo indígena em difundir sua cosmovisão.

De acordo com Martins e Tybusch (2018, p. 317), a respeito do colonialismo, estabelecem que:

a imposição de um discurso hegemônico que desconsidera a historicidade e identidade da América Latina em prol da centralização do crescimento econômico e da submissão latino-americana aos países ditos desenvolvidos, gera o destoamento crescente entre as regiões centro - periferia em virtude da imposição de necessidades de origem desenvolvimentistas que nada tem a ver com a realidade e com as primordialidades insertas no cenário latino-americano.

Por sua vez, Lacerda (2017, p. 1) dispõe que “apesar de quase dois séculos da formação dos estados latino-americanos independentes, as estruturas coloniais de poder [...] ainda estão presentes na vida dos povos indígenas através da colonialidade.”

Diante de muitas conquistas, os povos originários da América Latina, apesar dos processos de independência, ainda sofrem com as raízes da colonialidade, as quais impedem um protagonismo indígena.

Segundo Martins e Tybusch (2018, p. 324), “a posição verticalizada e limitadora por parte do Estado em detrimento dos povos indígenas é que consagra ao longo do tempo um colonialismo interno que inviabiliza qualquer possibilidade de protagonismo indígena.”

Assim, o Estado ao não dar abertura de atuação indígena, para dentre outras ações, difundir sua cosmovisão, colocando-se sempre como agente limitador das práticas indígenas, impede que os conhecimentos ancestrais sejam utilizados em favor da proteção ambiental.

Por sua vez, Ramos e Rodrigues (2018, p. 25), a respeito de “um caso concreto de extração ilícita de ouro na Terra Indígena Yanomani, ocorrido em julho de 2017” dispõe que:

Percebeu-se que, sob o perspectivismo ameríndio, há distinto vislumbre da relação homem-natureza. A partir de tal cosmovisão, apresentam discurso e ações de maior respeito e valor ao Meio Ambiente, mais combativo que o do sistema de justiça estatal em relação às decorrências do garimpo na Amazônia. No discurso Yanomami, a fumaça do garimpo - Xawara - culminará em doenças incuráveis e na queda do céu, ou, em seu similar na compreensão ocidental não indígena, no fim do mundo. No sistema criminal estatal, há consequências jurídicas brandas aos envolvidos na extração ilegal do ouro, o crime é classificado como de menor potencial ofensivo e não há, em regra, prisão dos envolvidos, gerando sensação de impunidade e reiteração de práticas ilícitas geradoras de poluição.

Verifica-se, assim, a presença da cosmovisão indígena no entendimento dos Yanomami, especialmente no que concerne à espiritualidade, em relação às consequências das práticas depredatórias humanas sobre o meio ambiente.

Nesse sentido, conforme Ramos e Rodrigues (2018, p. 32):

as divergências entre a tutela penal ambiental e os saberes yanomami sobre o meio ambiente decorrem das extremamente distintas percepções do cosmo e da relação entre homem e natureza, entre os ameríndios e a sociedade não indígena, com consequentes compreensões e valores díspares do meio ambiente como bem a ser protegido pela sociedade pelas leis e políticas públicas.

A respeito da aplicação da cosmologia indígena na Amazônia, na ótica da Constituição Federal de 1988, esta dispõe sobre as tradições dos povos indígenas e a proteção do meio

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineiseixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

ambiente. Souza e Ribeiro (2021, p. 42-43), a respeito da valorização das práticas dos povos indígenas, na Constituição Federal de 1988, dispõem que:

O Brasil se insere nesse contexto a partir da Constituição de 1988 com a adoção da diversidade cultural e do pluralismo político. Especificamente em relação aos povos indígenas, houve reconhecimento, no artigo 231, dos costumes, línguas, crenças e tradições desses povos, abrindo espaço para o pluralismo jurídico, ainda que de forma incipiente e reservado a aspectos específicos da legislação.

Desse modo, o constitucionalismo brasileiro, no aspecto político, reconhece as tradições dos povos indígenas, o que possibilita a implantação de políticas públicas pautadas nas crenças e práticas indígenas, considerando a relação entre cultura e meio ambiente. Assim, é possível, diante dos objetivos de proteção da Amazônia, por exemplo, utilizar das bases da cosmovisão indígena, a fim de se desenvolverem ações que possam alcançar a sustentabilidade da região.

Souza e Ribeiro (2021, p. 52), em relação ao pluralismo político quanto aos povos indígenas, disposto na Constituição Federal de 1988, estabelecem que:

Especificamente em relação aos povos indígenas, o art. 231, caput trouxe uma norma constitucional de garantia, reforçando a diversidade étnica e cultural do Brasil, ao reconhecer os costumes e tradições dos povos indígenas, além do direito à sua organização social, línguas e crenças. Não obstante tenha assegurado aos povos indígenas o direito ao reconhecimento cultural por meio do pluralismo político, a norma de 1988 não trouxe o reconhecimento expresso do pluralismo jurídico, com um ordenamento próprio das comunidades indígenas.

A Constituição Federal de 1988, apesar de colacionar diversos dispositivos voltados à proteção do meio ambiente, tem uma perspectiva antropocêntrica, a qual não se apresenta absoluta. Nesse sentido, diferente de outras Constituições Latino Americanas, a Carta Magna pátria não reconhece a natureza como sujeito de direitos. Desse modo, a priori, a cosmovisão indígena acerca da natureza pode ser aplicada no sentido de se repensar a relação entre ser humano e meio ambiente, tornando-a mais próxima, enquanto não se promulga mudanças constitucionais.

Nesse sentido, Albuquerque, Amaral e Morais (2021, p. 347), a respeito da tratativa do meio ambiente pela Constituição Federal de 1988, estabelece que:

entende-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou um marco na proteção, ainda que simbólica, do meio ambiente. Todavia, ainda há um caminho considerável a ser percorrido, seja na institucionalização de políticas públicas ambientais, seja na produção legislativa de institutos ambientais biocêntricos, principalmente, se for comparada com outras constituições latino-americanas, como as da Bolívia (2009) e do Equador (2008).

[...] *omissis*

Analisando o conceito de meio ambiente, no ordenamento jurídico brasileiro, percebe-se a inclinação antropocêntrica de seu conceito legal, tratando a natureza como bem coletivo essencial que deve ser preservado como garantia de sobrevivência e bem-estar do ser humano. Essa abordagem antropocêntrica é inadequada diante das discussões travadas no novo constitucionalismo latino-americano.

Constata-se que os povos indígenas da Amazônia, em prol à defesa da natureza, têm utilizado sua cosmovisão indígena, diante de casos de exploração ambiental, especialmente em países como a Bolívia, que também possui a Amazônia em seu território. No Brasil, existiu a previsão do pluralismo, em âmbito constitucional, possibilitando um olhar mais atento aos ensinamentos da cosmovisão indígena. Ademais, em razão dos interesses econômicos, bem como de uma postura etnocêntrica, é um grande desafio utilizar os preceitos do novo constitucionalismo latino americano, especialmente quanto aos ensinamentos indígenas.

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineiseixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

CONCLUSÃO

A problemática que impulsionou esta pesquisa foi a de verificar de qual forma a cosmologia indígena, agregada ao novo constitucionalismo latino americano, pode auxiliar na proteção da floresta amazônica.

A partir disso, traçados os objetivos, estes foram devidamente cumpridos a medida em que se verificou de qual forma a cosmologia indígena, aliada ao novo constitucionalismo latino americano, pode auxiliar na proteção da floresta amazônica.

Como resultados da pesquisa, conclui-se que, diante da previsão do pluralismo na Constituição Federal de 1988, é possível, diante dos objetivos de proteção da Amazônia, utilizar das bases da cosmologia indígena, a fim de se desenvolverem ações que possam alcançar a sustentabilidade da região, especialmente através a implantação de políticas públicas pautadas nas crenças e práticas indígenas, considerando a relação entre cultura e meio ambiente.

Nesse sentido, verificou-se que os povos indígenas da Amazônia, em prol à defesa da natureza, têm utilizado sua cosmologia indígena, diante de casos de exploração ambiental, tanto no Brasil como em países que possuem a Amazônia em seu território, como é o caso da Bolívia.

Assim, a fim de utilizar a cosmologia indígena para a proteção da floresta amazônica, é preciso enfrentar desafios relacionados aos interesses econômicos presentes em ações legais e ilegais de exploração na região, bem como à postura etnocêntrica dos que não reconhecem as práticas culturais indígenas, como capazes de proteção amazônica, em virtude de ações colonialistas ainda presentes na América Latina.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Evelyn Pinheiro Tenório de; AMARAL, Paula Senra de Oliveira; MORAIS, Nogueira Pedrosa. A proteção jurídica conferida ao meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro e sua (in)adequação ao novo constitucionalismo latino-americano. In: CALGARO, Cleide. (Org.). **Constitucionalismo e meio ambiente: conquistas e desafios na América Latina**. Porto Alegre: Fundação Fênix, 2021.

BARBOSA, Ana Clarisse Alencar; GOMES, Vilisa Rudenco. **Colonialismo e cosmologia indígena: a desconstrução do outro antropológico na epistemologia docente**. XI Congresso Nacional de Educação - Educare. 2013. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/CD2013/pdf/7444_4921.pdf. Acesso em: 02 abr. 2021.

BRANDELLI, Ailor Carlos; LUNELLI, Carlos Alberto. Constitucionalismo latino-americano, ideologia e jurisdição: uma leitura a partir do direito comparado. In: CALGARO, Cleide. (Org.). **Constitucionalismo e meio ambiente: conquistas e desafios na América Latina**. Porto Alegre: Fundação Fênix, 2021.

BRANFORD, Sue; MOREIRA, Fernanda; TORRES, Maurício. **Dois cosmologias em choque na Amazônia**. Outras Palavras, 13 dez. 2018. Disponível em: <https://outraspalavras.net/terraeantropoceno/duas-cosmologias-em-choque-na-amazonia/>. Acesso em: 02 abr. 2021.

BRUNO AFONSO, Germano; MOSER, Alvino; BERRI AFONSO, Yuri. **Cosmologia guarani e sustentabilidade**. Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade, v. 8, n.4, jan-jun, 2015. Disponível

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineeixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

em:

<https://www.uninter.com/revistameioambiente/index.php/meioAmbiente/article/viewFile/431/271>.

Acesso em: 02 abr. 2021.

LACERDA, Rosane Freire. **Eurocentrismo, Modernidade e Colonialidade na Construção do Estado e das Relações Étnico-Raciais na América Latina**. Revista Sures, n. 7, p. 39-55, fev – 2017. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/sures/article/view/645>. Acesso em: 02 abr. 2021.

MARTINS, Evilhane Jum; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **O protagonismo indígena na construção do novo constitucionalismo latino-americano**: percepções sociojurídicas e etnológicas desde e para o Brasil. Conpedi Law Review, Quito – Equador, v. 4, n. 2, p. 314-329, jul-dez, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/viewFile/4661/pdf>. Acesso em: 02 abr. 2021.

NASCIMENTO, Leonardo Leite; POZZETTI, Valmir César. **Considerações sobre a participação judicial direta em defesa do meio ambiente no Brasil, no Equador e na Bolívia**. doi: 10.5102/rbpp.v10i3.6566. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Vol. 10, n. 3, dez. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/6566-29457-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente; ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Por um constitucionalismo socioambiental**: o princípio do “buen vivir” e o novo constitucionalismo democrático latino americano, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4dc3ed26a29c9c3d>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PENNA FILHO, Pio. **Reflexões sobre o Brasil e os desafios Pan-Amazônicos**. Rev. Bras. Polít. Int, n. 56 (2): p. 94-111 (p. 94), 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v56n2/v56n2a06.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PIMENTA, JOSÉ. **Desenvolvimento sustentável e povos indígenas**: os paradoxos de um exemplo amazônico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7433383.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2021.

POZZETTI, Valmir César; NASCIMENTO, Leonardo Leite. **Direitos da natureza: o rio amazonas comanda a vida**. Revista Jurídica – Unicritiba. vol. 03, nº. 56, Curitiba, 2019. DOI: 10.6084/m9.figshare.9795209. Disponível em: <http://revista.unicritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3585/371371976>. Acesso em: 10 abr. 2021.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino; RODRIGUES, Francilene dos Santos. **O Garimpo ilícito na terra indígena Yanomami entre a cosmovisão indígenas e ações estatais**. Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, v. 9, ano IX, n. 16, jan-jul, 2018. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/5743/3737. Acesso em: 02 abr. 2021.

SOUZA, Raffaella Cássia de Souza; RIBEIRO, Gláucia Maria de Araújo. O constitucionalismo latino-americano e o pluralismo na Constituição Brasileira de 1988: reflexões sobre o ordenamento jurídico indígena). In: BRASIL, Deilton Ribeiro; et al. (Orgs.). **Lei de Migração Brasileira**, volume

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineiseixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com

2: um diálogo necessário com os direitos humanos e o direito europeu. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

VILLAS BOAS, Marco Anthony. **Os direitos humanos e do ambiente na encruzilhada do neoconstitucionalismo com o novo constitucionalismo latino-americano**. Revista Esmat, ano 9, n. 12, p. 11-12, 2017. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/download/135/138/. Acesso em: 02 abr. 2021.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina**. IX simpósio nacional de direito constitucional da abconst. Curitiba: ABDConst., 2011. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/anaiscompletos.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia, Cosmologia Indígena, Novo Constitucionalismo Americano

¹ Universidade do Estado do Amazonas, advcarolineeixas@gmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas, v_pozzetti@hotmail.com